TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AUDITORIA

PARECER	:	PAR-AUDITORIA-10307/2013
PROCESSO TC/MS	:	TC/02568/2012
PROTOCOLO	:	1268779
ÓRGÃO	:	INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VICENTINA-MS
RESPONSÁVEL	:	JALMIR SANTOS SILVA
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2011
RELATOR	:	WALDIR NEVES BARBOSA

I – PREÂMBULO

1 – O processo em questão autuado neste Tribunal de Contas – **e.TCE** sob o nº TC/2568/2012, trata da **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO** do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VICENTINA – MS**, inerente ao exercício financeiro de **2011**, de responsabilidade do Diretor Presidente, **JALMIR SANTOS SILVA**, remetida a este Tribunal para julgamento de conformidade com o disposto no **inciso II** do **art. 21** da Lei Complementar Estadual nº 160, de 02 de janeiro de 2012, cuja formatação processual se deu na forma da Instrução Normativa nº 35, de 14 de dezembro de 2011, que aprovou o Manual de Remessa de Informações, alterado pela Instrução Normativa nº 36, de 06 de junho de 2012.

2 – O processo é trazido à avaliação desta Auditoria, para emissão de parecer em cumprimento do que reza o **art. 1º** da **Portaria TC/MS nº 2/2012** c/c o **inciso III** do **art. 14** da LCE nº 160/2012.

3 – Examinados os autos do processo se constata que a digna Inspetoria de Controle Externo constatou na fase inicial do exame **IRREGULARIDADES**, as quais foram notificadas ao Gestor visando o

cumprimento do princípio do contraditório e ampla defesa, que dispõe o **inciso LV** do **art. 5º** da Constituição Federal de 1988, oportunidade em que apresentou justificativas e documentos acostados à peça nº 27, visando saná-las.

4 – A Equipe Técnica da nobre Inspetoria de Controle Externo analisou as justificativas e os documentos apresentados no contraditório por meio da Análise Conclusiva ANC-3ICE-7291/2013 acostada à peça nº 29, e considerou que as **IRREGULARIDADES** diligenciadas foram plenamente sanadas.

5 – Em face do exposto, a predita Inspetoria de Controle Externo, em conclusão se manifestou derradeiramente acerca destas Contas Anuais de Gestão na forma transcrita, a seguir:

> *"Face ao exposto, entendemos que a presente Prestação de Contas do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Vicentina –MS, referente ao exercício financeiro de 2.011, oferece condições favoráveis para obter aprovação, no entanto a presente análise não resguarda a ocorrência de quaisquer outros processos pendentes de julgamentos nesta Corte de Contas."*

(Não grifado no original)

É o relatório.

II – EXAME DE AUDITORIA

6 – Examinando a Prestação de Contas Anuais de Gestão em pauta, na forma da vigente ordem constitucional e legal, demais legislações pertinentes e das normas gerais de auditoria aplicadas à administração pública ficou constatado o seguinte:

6.1 – CALENDÁRIO DAS OBRIGAÇÕES

6.1.1 – A Prestação de Contas Anuais de Gestão foi remetida **TEMPESTIVAMENTE** a este Tribunal, conforme se constata na peça nº 2 (Recibo de Protocolo Definitivo), atendendo o disposto na **letra "A"** do **subitem 3.6** do **item 3,** da **Seção II**, do **Anexo I** que trata da Administração Pública Municipal - Regime Previdenciário Próprio, da Instrução Normativa nº 35, de 14 de dezembro de 2011, alterada pela Instrução Normativa nº 36, de junho de 2012.

6.2 – INSTRUÇÃO PROCESSUAL

6.2.1 – De acordo com o processo a Prestação de Contas Anuais de Gestão está instruída das peças exigidas na **letra "B"** do **subitem 3.6** do **item 6,** da **Seção II**, do **Anexo I** que trata da Administração Pública Municipal - Regime Previdenciário Próprio c/c o **Parágrafo único** do **art. 1º** da Instrução Normativa nº 35, de 14 de dezembro de 2011, alterada pela Instrução Normativa nº 36, de junho de 2012.

6.3 – CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS

6.3.1 – De acordo com a Análise Conclusiva ANC-3ICE-

TC/MS
FLS. _____
RUB _____

7291/2013 acostada à peça nº 29, a Lei Municipal nº 343/2010 - LOA autorizou para o Instituto, créditos orçamentários na ordem de R$ 670.000,00.

6.3.2 – No exercício foram abertos créditos adicionais, os quais não alteraram o Orçamento do Instituto, conforme visto no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada acostado da peça nº 08.

6.4 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA

6.4.1 – De acordo com o Anexo 10 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada acostado na peça nº 07 não foi previsto receita para o Instituto, sendo arrecadado o montante de R$ 668.408,42, cuja realização deu-se de forma classificatória com o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964, bem como com a Portaria Interministerial nº 163/2001 do MF e MPOG.

6.5 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

6.5.1 – Do total da despesa autorizada no montante de R$ 670.000,00 o Instituto executou empenhos de despesas na ordem de R$ 250.441,47, que pelo visto no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada acostado na peça nº 08 sua fixação e realização deram-se de forma classificatória com o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964, bem como com a Portaria nº 42/1999 do MPOG e Portaria Interministerial nº 163/2001 do MF e MPOG.

6.6 – TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS

6.6.1 – O Anexo 13 - Balanço Financeiro acostado na peça nº 10 revela que o Instituto não recebeu Transferências Financeiras do Tesouro Municipal e suas disponibilidades foram movimentadas e depositadas em instituições financeiras oficiais, conforme visto nas Conciliações Bancárias e Extratos acostados na peça nº 05, atendendo o disposto no **§ 3º** do **art. 164** da Constituição Federal.

6.7 – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

6.7.1 – Conforme revela o Anexo 14 - Balanço Patrimonial acostado na peça nº 11, as contas do Fundo apresenta **Superavit** de R$ 1.524.148,99, apurado pela diferença entre a disponibilidade financeira e o Passivo Financeiro, atendendo o disposto no **§ 1°** do **art. 1º** da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – LRF, sendo que no exercício foi apurado **Superavit** na ordem de R$ 417.966,95.

6.7.2 – Conforme disposto no ***caput*** do **art. 48** da LCF nº 101/2000 – LRF, a transparência e a publicidade da Prestação de Contas Anuais de Gestão foram assegurados mediante a publicação dos Balanços exigidos, conforme visto na peça nº. 20.

6.8 – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

6.8.1 – O Anexo 12 - Balanço Orçamentário acostado à peça nº 09, o Anexo 13 - Balanço Financeiro acostado à peça nº 10; o Anexo 14 - Balanço Patrimonial acostado à peça nº 11 e o Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais acostada à peça nº 13

estão apresentados de acordo com os **arts. 102** a **105** da Lei Federal nº 4.320/1964 e com a Portaria do MPAS nº 916 de 15 de julho de 2003, alterada pela Portaria do MPAS nº 95 de 06 de março de 2007, existindo consistência dentre os seus valores contábeis, pois se constatou no exame que **NADA FOI ENCONTRADO DE IRREGULAR** nos seus respectivos registros.

7 – AVALIAÇÃO DA LEGITIMIDADE E DA ECONOMICIDADE, esta será obtida mediante o controle externo por meio de processos próprios regimentais, conforme dispõe o **art. 21** do Provimento da Corregedoria TCEMS nº 01/1999 e pelo Sistema de Controle Interno, caso instituído pelo Poder Executivo Municipal, na forma que dispõe o ***caput*** do **art. 31** da Constituição Federal de 1988.

É o exame.

III – CONCLUSÃO

8 – Diante do exposto neste **Parecer** e considerando tudo que consta do processo ficou constatado que o Gestor ao apresentar os resultados de sua gestão pública representada nesta Prestação de Contas Anuais de Gestão o fez de acordo com a vigente ordem legal, conforme visto nos **subitens 6.1** a **6.8** do **item 6** da **Parte II EXAME DE AUDITORIA** deste Parecer, razões pelas quais esta Auditoria **opina:**

8.1 – Que o Tribunal Pleno com fundamento no que dispõe **inciso II** do **art. 21** c/c o **inciso I** do **art. 59** ambos da LCE nº 160/2012,

julgue e considere **REGULARES** a **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO** do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VICENTINA – MS**, inerente ao exercício financeiro de **2011**, de responsabilidade do Diretor Presidente, **JALMIR SANTOS SILVA**.

9 – O Parecer ora exarado foi fundamentado no exame de documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida, ficando, assim, portanto, ressalvadas quaisquer impropriedades e irregularidades porventura encontradas por meio de processos próprios regimentais.

É o parecer.

Campo Grande, 19 de agosto de 2013.

JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO
AUDITOR TCE/MS

Jpjt